

LEI ORDINÁRIA Nº 279

de 31 de outubro de 1970

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO DE 1.971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo, aprovado o Orçamento Geral do Município de Jardim, para o exercício financeiro de 1.971, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$. 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º.. *A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor anexo 1 e das especificações constantes do anexo II, e seus sub anexos, de acôrdo com o seguinte desdobramentos:*

<i>Receitas correntes</i>	<i>Cr\$. 322.900,00</i>
<i>Receita Tributária</i>	<i>Cr\$. 88.300,00</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>Cr\$. 3.360,00</i>
<i>Receita Industrial</i>	<i>Cr\$. 48.000,00</i>
<i>Receitas de Transferência correntes</i>	<i>Cr\$. 171.400,00</i>
<i>Receitas Diversas</i>	<i>Cr\$. 11.840,00</i>
<i>Receitas de Capital</i>	<i>Cr\$. 107.100,00</i>
<i>Transferências de capital</i>	<i>Cr\$. 107.100,00</i>
TOTAL	Cr\$. 430.000,00

Art. 3º..

A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III, e respectivos sub-anexos, conforme e discriminação seguinte:

I.**DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO:**

<i>Câmara Municipal</i>	<i>Cr\$. 9.070,00</i>
<i>Prefeitura Municipal</i>	<i>Cr\$. 420.930,00</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>Cr\$. 23.028,00</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM:

<i>Secretaria</i>	<i>Cr\$. 41.982,00</i>
<i>Serviço de Fazenda</i>	<i>Cr\$. 47.598,40</i>
<i>Serviço de Viação o Obras</i>	<i>Cr\$. 88.361,60</i>
<i>Serviço de Saúde</i>	<i>Cr\$. 17.940,00</i>
<i>Serviço de Educação e Cultura</i>	<i>Cr\$. 80.480,00</i>
<i>Serviço Urbanos</i>	<i>Cr\$. 121.540,00</i>
TOTAL	<i>Cr\$. 430.000,00</i>

II.**DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO:**

<i>0 - Governo de administração Geral</i>	<i>Cr\$. 74.080,00</i>
<i>1 - Administração financeira</i>	<i>Cr\$. 47.598,40</i>
<i>2 - Defesa e Segurança</i>	<i>Cr\$. x-x-x-x-x-x-x</i>
<i>3 - Recursos Naturais e Agro-pecuários</i>	<i>Cr\$. 10.000,00</i>
<i>4 - Viação Transportes e Comunicações</i>	<i>Cr\$. 80.361,60</i>
<i>5 - Industria e Comércio</i>	<i>Cr\$. x-x-x-x-x-x-x</i>
<i>6 - Educação e Cultura</i>	<i>Cr\$. 80.480,00</i>
<i>7 - Saúde</i>	<i>Cr\$. 17.940,00</i>
<i>8 - Bem estar Social</i>	<i>Cr\$. 10.000,00</i>
<i>9 - Serviços Urbanos</i>	<i>Cr\$. 101.540,00</i>
TOTAL	<i>Cr\$. 430.000,00</i>

Art. 4º..

Fica o Prefeito autorizado a:

I. *Efetuar operações de créditos por antecipação da receita. até o limite da quarta parta do total da Receita estimada de acordo com o artigo 69 da Constituição Federal.*

II. Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento), das dotações referentes as verbas do custeio de serviços (3.1.0.0), Investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0.).

Art. 5º.. A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. . Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir a níveis previstos poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º.. A secretaria movimentará as dotações próprias do pessoal (3.1.1.0.) e do material (3.1.2.0.) e (4.1.3.0.) e o Serviço de Obras e Viação movimentará as dotações - próprias de Obras Públicas, (4.1.1.0.) e equipamento e instalações (4.1.2.0.), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º.. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação digo, à 1º de Janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 31 de Outubro de 1.970.

MOACIR DE MELO MENDES Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 279/1970 - 31 de outubro de 1970

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em